PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

MINAS GERAIS

LEI Nº962

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG -, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construçoẽs integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interêsse.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, - decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do - Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, constitue iniciativa de alta relevância social, minimizando o "dẽficit" habitacional para a - classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/MG, a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construçoẽs executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de - seu interêsse.

Artº 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais -COHAB/MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interêsse.

Artº 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 12 / 06 / 1980 .

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Reinaldo Magalhães Rodrigues
Secretário

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/06/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/06/80
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Visto, 12.05.80